



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 11/2026 DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua da República, nº 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Luís Neuberger**, doravante denominado CONCEDENTE, resolve, com fundamento nas Cláusulas 7.6, 8.2 e 9.3 do Edital n.º 01/2025 e na Cláusula 7.1, alíneas “a” e “e”, do Contrato nº 11/2026, firmado com **PABLO ANTONIO MACHADO**, CPF nº 028.966.680-55, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O CONCESSIONÁRIO firmou com o Município o Contrato nº 11/2026 de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, integrante do Programa Habitacional “Minha Casa Meu Sonho II”.

1.2 Nos termos da Cláusula 7.1, alínea “a”, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONCEDENTE em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou das normas do Edital nº 01/2025.

1.3 Ainda, conforme a Cláusula 7.1, alínea “e”, constitui hipótese de rescisão o abandono do imóvel.

1.3 Ademais, as Cláusulas 7.6 e 9.3 da Edital n.º 01/2025 dispõem que é de inteira responsabilidade dos beneficiários selecionados no Programa manter atualizados seus dados cadastrais. E, conforme Cláusula 8.2 do Edital, a rescisão contratual poderá ser por ato unilateral da Administração Pública, nos casos enunciados no Edital, bem como previstos na legislação aplicável.

1.4 Constatou-se, por meio de verificação administrativa realizada pelo Município, que o CONCESSIONÁRIO deixou de requerer, no prazo estabelecido, a ligação de energia elétrica da unidade habitacional objeto da concessão, circunstância que inviabilizou a utilização regular do imóvel para fins de moradia, mesmo após diversas tentativas de contato com o beneficiário (telefone, edital, jornal, etc.).

1.5 Tal conduta caracteriza descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à destinação do imóvel para moradia própria e efetiva ocupação, bem como configura hipótese de abandono, nos termos da Cláusula 7.1, alínea “e”, do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 Diante do descumprimento contratual verificado, o CONCEDENTE declara rescindido, de forma unilateral, o Contrato nº 11/2026 de Concessão de Direito Real de Uso, com efeitos imediatos.

2.2 A presente rescisão não gera ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização, retenção ou ressarcimento, nos termos das disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETOMADA DO IMÓVEL



3.1 O imóvel objeto da concessão retorna, de pleno direito, à posse e ao patrimônio do Município de Augusto Pestana/RS.

3.2 O Município destinará o imóvel ao próximo suplente, observada rigorosamente a ordem de classificação do Edital nº 01/2025, conforme previsto na Cláusula 7.3 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias, inclusive quanto à comunicação formal ao CONCESSIONÁRIO e aos registros internos pertinentes.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral.

Augusto Pestana/RS, 25 de fevereiro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE